

(CJT-60/42)  
VUS/VUS

Proc. 21 733/41  
1 9 4 2

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a firma Alberto Bins interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 14. Região que, em grau de recurso ordinário reformou a decisão da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento, e condenou a recorrente a reintegrar diversos empregados, indenizando outros, nos termos da lei 62, de 5 de junho de 1935:

CONSIDERANDO que a firma recorrente, em seu recurso extraordinário, se limitou a impugnar o primitivo acordo do Conselho Regional, (fls.149), pelo motivo de ter mantido a decisão da extinta 3a. Junta de Conciliação e Julgamento, anulada pelo judiciário, (fls.81 e 106);

CONSIDERANDO, entretanto, que esse acordo foi retificado, sob fundamento de ter sido redigido em desacordo com o julgamento proferido, (fls.175);

CONSIDERANDO que as partes não foram notificadas do novo acordo, como era mister;

CONSIDERANDO que a falta dessa notificação, além de manifestamente irregular, acarretou evidente prejuízo ao recorrente, porquanto, ciente da retificação e dos termos do acordo retificado, estaria ele habilitado a trazer à apreciação razões e argumentos outros, que não os aduzidos contra o aresto, na sua primitiva redação;

Proc. 21 788/41

M. T. I. C. — JUSTIÇA DO TRABALHO

CONSIDERANDO, mais, que a retificação do acordo não podia ser determinada apenas pelo presidente, mas, autorizada pelo próprio Conselho Regional, que foi, na hipótese o órgão prolator da decisão;

CONSIDERANDO, finalmente, que a decisão recorrida foi proferida em 17 de setembro de 1941 e que os acordãos estão datados de 25 de setembro;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, baixando os autos ao Conselho Regional do Trabalho da 4a. Região, para que este, em sessão, se pronuncie sobre a retificação do acordo de fls. 149, após o que, notificadas, regularmente, as partes, correrá novo prazo para recurso. E, como instrução, observa ao Conselho Regional da 4a. Região que a data dos acordãos deve ser, invariavelmente, a da sessão em que forem proferidas as respectivas decisões.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1942

a) Araujo Castro	Presidente
a) Geraldo A. de Faria Baptista	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário Oficial" em 22 / 5 / 42